Anexo d Proj. Lei nº 26 8/68
S. Vicente 29/10/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.396

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Vicente o CONCURSO "EDUARDO SOUTO", versando sôbre a vida e a obra dêsse compositor vicentino e que será realizado anualmente no mês de novembro, sob supervisão da Diretoria de Cultura Artística do Município.

Artigo 2º - Poderão inscrever-se os estudantes do último ano dos cursos instrumentais mantidos por estabelecimentos de ensino musical sediados em São Vicente.

Artigo 3º - Os trabalhos concorrentes deverão estar divididos em duas partes:

a - apreciação sôbre a vida e a obra de Eduardo Souto, contendo dados biográficos e referências à sua atuação artística em São Vicente, Santos e Rio de Janeiro;

b - análise de duas de suas composições para piano, compreendendo: tendência melódica, rítmica e harmônica contemporâneas, e influência de escola.

Artigo 4º - Os trabalhos, datilografados em espaço

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 29/10/68

MOD. 200 — 5o.ooo — 1/68 — 22x32

Anexo d[illegible] Mens. 263/68
S. Vicente 22/10/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.3 9 6

- fôlhas 2 -

duplo, em papel almaço, de um só lado de cada fôlha, serão entregues na Diretoria de Cultura Artística do Município, até a data em que fôr prèviamente fixada em cada ano, sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os trabalhos não serão assinados, mas trarão pseudônimo para oportuna identificação de seu autor.

§ 2º - Os trabalhos deverão estar em envelope fechado, em cuja parte externa figurarão:

a - o pseudônimo do concorrente;

b - os dizeres: "Concurso Eduardo Souto-envelope nº 1".

§ 3º - Juntamente com a sobrecarta prevista no parágrafo anterior o concorrente apresentará outra, também fechada, a qual conterá, na parte externa, em caracteres datilográficos, seu pseudônimo e a inscrição "Concurso Eduardo Souto - envelope nº 2".

§ 4º - O envelope nº 2 encerrará:

a - nome e endereço do concorrente;

b - a indicação do pseudônimo que êste adotou para concorrer;

c - atestado de o estabelecimento de ensino musical sediado em São Vicente, comprobatório de que o concorrente está matriculado no último ano de curso instrumental.

Artigo 5º - Serão premiados os cinco melhores t[illegible]

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 29/10/68

MOD. 200 — 5o.ooo — 1/68 — 22x32

Anexo d/ Mem. 263/68
S. Vicente 29/10/68

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.396

- fôlhas 3 -

lhos, selecionados por comissão de cinco membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, todos êles estranhos aos meios conservatorianos locais, sendo os prêmios os seguintes:

a - ao vencedor, um diploma com dizeres alusivos ao fato, conforme modêlo elaborado pela Diretoria de Cultura Artística e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;

b - a cada um dos trabalhos classificados a seguir, biografia, impressa, de compositor ou artista músico nacional, que conterão dedicatória explicativa, rubricada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Os prêmios serão entregues em solenidade durante a qual haverá também apresentações artísticas, segundo programa que a Diretoria de Cultura Artística elaborará anualmente.

Artigo 7º - As despesas correrão por verba própria, consignada no Orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de outubro de 1968.

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 29/10/68

MOD. 200 — 5a.000 — 1/68 — 22x32